

LEI Nº 270

Dispõe sobre aplicação de 50% da arrecadação do Imposto sobre Turismo e Hospedagem.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Governo do Município, autorizado a despendar 50% da arrecadação, do Imposto sobre Turismo e Hospedagem – em 1954, com propaganda da Estância de Araxá.

Art. 2º. A despesa a que se refere o artigo 1º, correrá pela dotação 8-99-4 – Propaganda e publicidade, do orçamento para o exercício de 1954.

Parágrafo Único – No caso de haver superávit na arrecadação do Imposto sobre Turismo e Hospedagem, o Executivo, deverá solicitar, crédito suplementar para atender ao disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, em 1º de janeiro de 1954.

Prefeitura Municipal, 24 de outubro de 1953.

JOSÉ ADOLPHO DE AGUIAR
Prefeito

CÉLIA CHEIR PEREIRA
Secretária